



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

Dispõe sobre os critérios e as normas para contratação de Professor Temporário – Visitante e Substituto, no âmbito da UESB, revogando as Resoluções 16/89, 23/91, 05/93 e 82/96.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, para observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **os critérios e as normas para contratação de Professor Temporário – Visitante e Substituto**, no âmbito da UESB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O número de professores temporários de cada departamento da UESB não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do seu quadro efetivo.

Parágrafo 1º - Fica mantida uma reserva técnica das vagas do Quadro Temporário para os ocupantes, integrantes da categoria docente, dos cargos da Administração Central e do Sindicato Docente, indicados a seguir, quando liberados totalmente das atividades de ensino, cujas vagas não serão computadas no quantitativo do Departamento:

- I. Reitor;
- II.
- III. Vice-Reitor;
- IV. Pró-Reitor de Graduação;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitor de Extensão;
- VII. Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos;
- VIII. Procurador Jurídico;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

- IX. Assessor de Projetos Estratégicos;
- X. Assessor de Comunicação e Vídeo;
- XI. Assessor de Planejamento;
- XII. Diretor da Unidade Informática;
- XIII. Presidente da ADUSB.

Parágrafo - 2º - As vagas para os demais cargos cuja liberação total tenha amparo legal deverão ser computadas no quantitativo do Departamento.

Parágrafo - 3º - O Departamento que tiver vaga disponível poderá cedê-la, pelo período que lhe convier, a outro Departamento interessado.

Artigo 3º - Cada Departamento terá autonomia, dentro do seu quantitativo de suas vagas, para solicitar a contratação de professores temporários, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior do Estado e, com as normas internas da UESB.

Artigo 4º - A solicitação para contratação de professor substituto deverá ser encaminhada à Câmara de Graduação e, para professor visitante à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Câmara de Extensão, de acordo com o projeto a ser desenvolvido pelo docente.

Artigo 5º - A duração do contrato do professor temporário, observada a Lei em vigor, e o seu regime de trabalho serão determinados pelo Departamento e, aprovados pela Câmara do CONSEPE, de acordo com a natureza do projeto/programa.

Artigo 6º - Durante a vigência de seus contratos, os professores substitutos e visitantes participarão do Departamento com direito a voz e, quando se tratar de matéria pedagógica, também com direito a voto.

Artigo 7º - O salário do professor visitante, observados seu regime de trabalho e sua qualificação, corresponderá aos valores salariais fixados para carreira do magistério superior.

Artigo 8º - O salário do professor substituto corresponderá ao de Professor Auxiliar, observado o regime de trabalho que lhe for atribuído.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

Artigo 9º - O Departamento poderá solicitar a contratação de professor substituto para realizar programas de ensino, exclusivamente, a fim de suprir a falta de docente, na forma da legislação trabalhista e desta Resolução, nos seguintes casos, quando devidamente justificados:

- I. Licença gestante, adotante ou por guarda judicial;
- II. Licença médica superior a 30 dias;
- III. Liberação do docente para exercício de cargo de direção universitária, incluindo Gerências, Diretorias de Órgãos Suplementares e Prefeituras de Campus;
- IV. Liberação de docente para curso de pós-graduação "stricto-sensu" e pós-doutorado;
- V. Afastamento definitivo de docente da carreira;

Parágrafo 1º - Em se tratando de situação descrita no inciso V deste parágrafo, a solicitação do Departamento deverá vir, obrigatoriamente, acompanhada de solicitação de abertura de concurso público.

Parágrafo 2º - A solicitação de contratação de professor substituto dar-se-á através da formalização de um processo aprovado pelo Departamento interessado e encaminhado à Câmara de Graduação, contendo justificativas e munido dos seguintes instrumentos:

- I. Quadro geral de docentes efetivos e temporários, por matéria/disciplina/área, com as respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativa e/ou sindical, no qual deve(m) ser especificada(s) a(s) matéria/disciplina(s) para a(s) qual(is) se justifica a contratação;
- II. Fluxograma(s) do(s) curso(s) em que a(s) disciplina(s) é/são oferecida(s);
- III. Cópia da(s) solicitação(ões) de oferta da(s) disciplina(s) pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) e previsão para o semestre subsequente;
- IV. Atestado médico ou documento comprobatório de adoção ou de guarda judicial, nos casos dos incisos I e II do Artigo 9º, do professor a ser substituído;
- V. Parecer Departamental ou Ata em que conste a liberação do docente, nos casos dos incisos III e IV do Artigo 9º;
- VI. Documento comprobatório, nos casos do inciso V do Artigo 9º.

Artigo 10º - O Departamento só poderá solicitar a contratação de um professor substituto, quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do Departamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

Parágrafo Único - A impossibilidade de redistribuição prevista neste artigo caracterizar-se-á, quando for verificada a ocorrência de pelo menos um dos casos descritos abaixo:

- I. Quando o docente a ser substituído for o único na área de conhecimento;
- II. Quando os demais professores da área do professor a ser substituído, e em efetivo exercício, já cumprindo a carga horária estabelecida pelo Estatuto do Magistério Superior do Estado, no período da substituição, não puderem absorver a carga horária de ensino do professor a ser substituído.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Artigo 11 - O professor visitante será contratado, prioritariamente, para atividades de pesquisa e/ou de extensão, podendo desenvolver programas de ensino como atividade complementar.

Parágrafo Único - O professor visitante será pessoa de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica.

Artigo 12 - A solicitação de abertura de seleção pública para professor visitante dar-se-á através da formalização de um processo, aprovado pelo Departamento interessado e encaminhado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Câmara de Extensão, a depender da natureza do projeto, contendo:

- I. *Curriculum Vitae* comprovado;
- II. Plano de trabalho contendo o(s) projeto(s) de pesquisa e/ou de extensão e, quando for o caso, de ensino.

Parágrafo Único - Será publicado Edital para contratação de professor visitante na forma da lei.

Artigo 13 - A contratação do professor visitante cujo desenvolvimento do projeto dependerá de recursos da UESB far-se-á após aprovação do mesmo pela Câmara responsável.

Parágrafo Único - Os projetos a serem financiados pela UESB deverão ser encaminhados de acordo com os Editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

Artigo 14 - O professor visitante deverá encaminhar, semestralmente, ao Departamento ao qual está vinculado um relatório das suas atividades, para apreciação pela plenária Departamental, visando à sua continuidade ou não.

Artigo 15 - A prorrogação do contrato será feita mediante a avaliação e aprovação da plenária Departamental, considerando-se a necessidade de conclusão do plano de trabalho ou desenvolvimento de um novo plano, a qual deverá ser homologada pela Câmara específica.

CAPÍTULO IV



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Artigo 16 - A Seleção Pública, destinada à contratação de Professor substituto, será convocada por Edital, expedido pela Reitoria da UESB, publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado em jornais de grande circulação nacional e estadual e em meios eletrônicos, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 1º - Ficam estabelecidos os prazos mínimos de, até, 10 (dez) dias para divulgação do Edital de, até, 10 (dez) dias para a inscrição e um intervalo de, até, 10 (dez) dias do término da inscrição para a realização das provas.

Parágrafo 2º - No Edital serão mencionadas as matérias por Departamento, o número de vagas oferecidas, o Regime de Trabalho, a duração do contrato, bem como a exigência mínima para inscrição.

Parágrafo 3º - A inscrição será requerida em formulário próprio, fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, e dirigida à Reitoria, para homologação.

Parágrafo 4º - A homologação da inscrição dar-se-á após apreciação pela Plenária Departamental, devendo estar instruída com todos os documentos exigidos no Edital.

Parágrafo 5º - Será recusada a inscrição no candidato que não apresentar a documentação exigida no Artigo 18.

Artigo 17 - O Departamento encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, com antecedência mínima de 8 (oito) dias do início do período das inscrições, 5 (cinco) temas para a Aula Pública, bem como sugestão de bibliografia básica, organizados pela área na qual está vinculada a matéria e homologados pela Plenária Departamental, que deverão ser divulgados a partir do primeiro dia de inscrição.

Parágrafo Único – Juntamente com os temas e com a sugestão de bibliografia básica, o Departamento deverá encaminhar à PROGRAD a relação dos professores que comporão a(s) Banca(s) Examinadora(s), bem como o(s) respectivo(s) suplente(s).

Artigo 18 - No ato da inscrição, que se processará nas formas e locais indicados no Edital, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação autenticada ou cópia e original ou original quando for o caso:

- I. Requerimento dirigido ao Reitor, firmado pelo requerente ou procurador com poderes especiais;
- II. Termo de Compromisso, de acordo com a Lei 4.793/88;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

- III. Diploma do Curso de Graduação de duração plena, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC, ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação de duração plena, em que conste o número do Decreto ou Portaria de Reconhecimento do Curso e data de Colação de Grau;
- IV. Certificado ou Certidão de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou Comprovante, carimbado e assinado pela autoridade competente, de Conclusão dos Créditos Teóricos do Curso de Mestrado, quando for o caso;
- V. Certificado/Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Ata, carimbada e assinada pela autoridade competente, de defesa da dissertação ou da tese da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso;
- VI. Histórico(s) Escolar(es) relativo(s) ao(s) Diploma(s) e/ou ao(s) Certificado(s) e/ou aos créditos teóricos concluídos do Curso de Mestrado;
- VII. Cópia da Cédula de Identidade ou, em caso de estrangeiro, visto de permanência com período igual ou superior à duração do contrato, com autorização para trabalhar;
- VIII. Título de Eleitor;
- IX. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- X. Prova de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- XI. Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;
- XII. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- XIII. *Curriculum Vitae* comprovado.

Parágrafo 1º - O *Curriculum Vitae* deverá ser apresentado, observada a seguinte organização:

- I. Dados Pessoais;
- II. Títulos Acadêmicos;
- III. Atividades Científicas e/ou Artístico-Literárias;
- IV. Atividades Didáticas e Profissionais;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

V. Atividades Administrativas.

Parágrafo 2º - O candidato poderá efetivar a sua inscrição através de procuração, com fins específicos para tal.

Artigo 19 - No ato da inscrição, deverá ser entregue o Manual do Candidato, contendo informações inerentes ao processo.

Artigo 20 - Em hipótese alguma será feita a devolução da taxa de inscrição.

Artigo 21 - A Seleção dos candidatos constará de Prova de Títulos, Entrevista e Aula Pública.

Artigo 22 - Os títulos são classificados em:

- I. Títulos Acadêmicos;
- II. Atividades Científicas e/ou Artístico-Literárias;
- III. Atividades Didáticas e Profissionais;
- IV. Atividades Administrativas.

Artigo 23 - A Banca Examinadora, em conjunto, avaliará os títulos, atribuindo a pontuação indicada pelo Barema para Julgamento dos Títulos (Anexo I da presente Resolução), definindo, ao final, uma nota geral para o conjunto de títulos.

Artigo 24 - A Banca Examinadora relacionará os títulos que não forem computados.

Artigo 25 - As provas serão realizadas na presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Na hipótese de um dos membros da banca não puder comparecer no(s) dia(s) de aplicação da(s) prova(s), o Departamento deverá convocar o membro suplente, indicado previamente.

Artigo 26 - A Entrevista totalizará 100 (cem) pontos distribuídos nas 03 (três) seguintes fases:

- I. Visão de Educação Universitária e Universidade Brasileira – 20 (vinte) pontos;
- II. Problemática: professor / processo ensino-aprendizagem – 20 (vinte) pontos;
- III. Conhecimentos gerais da Disciplina – 60 (sessenta) pontos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

Parágrafo Único - A Banca Examinadora elaborará parecer escrito abordando as fases constantes na entrevista, bem como indicando as notas obtidas nas respectivas fases.

Artigo 27 - Para a Aula Pública, que poderá ser teórica ou prática, serão observados os seguintes dispositivos:

- I. Cada candidato deverá sortear, após o término da sua entrevista, dentre os cinco temas divulgados, o tema da sua aula, devendo a Banca Examinadora repor o tema sorteado para o sorteio pelo candidato subsequente.
- II. A Banca Examinadora obedecerá o intervalo de, até, 1(uma) hora e 30(trinta) minutos entre os sorteios dos temas da Aula Pública;
- III. A Banca Examinadora dará 24(vinte e quatro) horas para o candidato preparar a sua Aula Pública;
- IV. Poderão assistir à Aula Pública, apenas como ouvinte, docentes, discentes e outros interessados, com exceção dos candidatos à Seleção;
- V. Durante a Aula Pública, somente a Banca Examinadora poderá fazer questionamentos ao candidato;

- VI. A aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos;
- VII. A aula será avaliada de acordo com o Barema específico, Anexo II da presente Resolução.

Artigo 28 - A Banca Examinadora da Seleção será constituída de 03 (três) professores, sendo, no mínimo, 2 (dois) da área específica, indicado pelo Departamento competente.

Parágrafo 1º - Poderão compor a Banca Examinadora professores de outros Departamentos da UESB.

Parágrafo 2º - Se houver candidatos com grau de Mestre, Doutor ou equivalente, a Banca deverá ter pelo menos 1 (um) docente com formação acadêmica correspondente.

Artigo 29 - Caberá à Banca Examinadora:

- I. Elaborar o roteiro para a Entrevista;
- II. Entrevistar e avaliar os candidatos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

- III. Julgar os títulos, seguindo os critérios do Barema – Anexo I;
- IV. Avaliar o desempenho do candidato na Aula Pública, observando o Barema para Avaliação da Aula Pública – Anexo II;
- V. Preencher a Ficha de Avaliação do candidato;
- VI. Lavrar Ata das ocorrências inerentes à Seleção, em formulário específico a ser fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- VII. Concluir a avaliação, imediatamente após a Seleção, e encaminhar os resultados ao Departamento até 72 (setenta e duas) horas após o Processo Seletivo, em formulário específico a ser fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- VIII. Resolver questões pertinentes à realização da Seleção.

Artigo 30 - Para julgamento dos candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Os títulos serão julgados através do Barema da Prova de Títulos – Anexo I, totalizando 100 (cem) pontos;
- II. A entrevista totalizará 100 (cem) pontos;
- III. A aula pública (teórica e/ou prática) totalizará 100 (cem) pontos;
- IV. A nota final para aprovação do candidato será obtida mediante a média ponderada da Entrevista, da Aula Pública, e da Titulação, com os seguintes pesos: Entrevista = 3, Aula Pública = 5, Títulos = 2.

Artigo 31 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único - A média do candidato será calculada através da seguinte fórmula:

$$M = \frac{\text{Ent} \times 3 + \text{AP} \times 5 + \text{T} \times 2}{100}$$

Ent = Nota da Entrevista
AP = Nota da Aula Pública
T = Nota dos Títulos

Artigo 32 - Ocupará(ão) a(s) vaga(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) a maior nota final entre os concorrentes.

Artigo 33 - No caso de empate, será considerado o melhor desempenho na Aula Pública.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

Artigo 34 - No caso de persistir o empate serão considerados pela ordem:

- I. Melhor desempenho na Entrevista;
- II. Maior número de pontos na Prova de Títulos;
- III. Maior grau na titulação, excluída a titulação excedente;
- IV. Maior pontuação na titulação excedente.

Artigo 35 - Em havendo empate, considerar-se-ão os seguintes critérios, observada a ordem:

- I. melhor desempenho na aula pública;
- II. melhor desempenho na entrevista;
- III. maior número de pontos na prova de títulos, excluída a pontuação excedente;
- IV. maior número de pontos na titulação excedente.

Artigo 36 - O não cumprimento de uma ou mais etapas da Seleção eliminará automaticamente o candidato.

Artigo 37 - No resultado final da Seleção deverá constar o registro de todos os inscritos, com a situação de cada um - convocado, classificado ou eliminado - e indicar a respectiva colocação, quando for o caso. O referido resultado será proclamado pela Banca Examinadora que o enviará ao Departamento e este encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação, para providências.

Artigo 38 - Os candidatos que se considerarem prejudicados podem interpor recursos junto à Reitoria, até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos resultados no Diário Oficial.

Parágrafo 1º - Caberá à Plenária Departamental o julgamento da procedência ou não do recurso;

Parágrafo 2º - Julgado procedente, o recurso será encaminhado à Banca Examinadora, a quem caberá a decisão final de retificar ou ratificar o resultado.

Parágrafo 3º - O processo, após julgado, retornará, via Departamento, à PROGRAD, para as providências cabíveis.

Parágrafo 4º - O candidato a ser contratado que efetivou a inscrição sem a apresentação do Diploma da Graduação e do Diploma/Certificado da Pós-Graduação deverá apresentá-lo à Gerência de Recursos Humanos, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua contratação, sob pena de rescisão contratual.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 159/2001

Artigo 39 - Integram a presente Resolução o Baresma para Julgamento dos Títulos – Anexo I e o Baresma para Avaliação da Aula Pública – Anexo II.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - O Departamento que estiver ultrapassando seu percentual de vagas no Quadro Temporário de Docentes deverá adequar-se até o final do II Período Letivo de 2001

Artigo 41 - As casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Artigo 42 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSEPE/UESB 16/89 e 23/91, 05/93 e 82/96.

Sala de Reuniões do CONSEPE, Vitória da Conquista, 05 de setembro de 2001

Waldenor Alves Pereira Filho
Presidente do CONSEPE